



MOÇÃO N° 295

REPÚDIO do Projeto de lei 6.159/19, do Presidente da República, que altera as políticas de habilitação e reabilitação profissional e as medidas de inclusão laboral de pessoas com deficiência.

APRESENTADA

João Solá
Presidente

03 / 12 / 2019

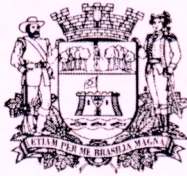
APROVADO

João Solá
Presidente
03/12/2019

As questões relacionadas às pessoas com deficiência são de direitos humanos, direitos inerentes a todos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida, à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. São princípios universais: 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses. No mundo 1 bilhão de pessoas apresentam algum tipo de deficiência, desses a maior parte vive em países em desenvolvimento, constituem as camadas mais pobres entre os pobres. Na América Latina estima-se que 70% das pessoas com deficiência, em idade para trabalhar, estejam desempregadas ou inativas, e que 82% delas encontram-se em situação de pobreza. No Brasil, segundo o IBGE (2010), 23,91% da população apresenta algum tipo de deficiência, o que equivale a dizer que 45,6 milhões de pessoas e que quase um em cada cinco brasileiros apresentam essa condição. Para que esses cidadãos possam acessar seus direitos é necessário que as políticas avistem essa população e suas necessidades.

Um dos grandes marcos legais para inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho deu-se com a Lei 8.213/91, conhecida como Lei de Cotas, que destina um percentual de vagas que varia de 2 a 5% para trabalhadores reabilitados do INSS ou pessoas com deficiência. Tal lei, que significa política de ação afirmativa de inclusão profissional de pessoas com deficiência, completou 28 anos em 27 de julho de 2019. Apesar da luta e empenho das pessoas com deficiência e da sociedade civil organizada, a média de cumprimento da lei é baixa. Do total de trabalhadores com carteira assinada no Brasil, as pessoas com deficiência correspondem a menos de 1%, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2017). O Brasil é signatário de tratados internacionais que preconizam a inclusão social da pessoa com deficiência pelo trabalho, dentre os quais destacam-se a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006) e a Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego (OIT, 1983). Hoje há previsão legal de multa (R\$ 2.411,28 a R\$ 241.126,88) no caso de descumprimento da lei.

Tramita porém na Câmara dos Deputados o Projeto de lei 6.159/19, do Presidente da República, que altera as políticas de habilitação e reabilitação profissional e as medidas de inclusão laboral de pessoas com deficiência – alteração esta que põe em risco a empregabilidade da pessoa com deficiência, sua dignidade e possibilidade de inclusão social; é medida impositiva que desconsidera o lema do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência de 2004 (“Nada sobre nós sem nós”); é retrocesso que impede que as pessoas com deficiência possam ser protagonistas, participando dos assuntos relevantes a elas relacionadas; retornaríamos a um período de tutela e assistencialismo, que já se mostrou verdadeiro atentado aos direitos civis e humanos desses



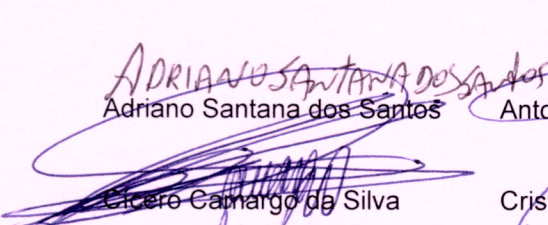
(Moção 295 – fls. 2)

cidadãos. Dessa forma, é caso de manifestar máxima indignação contra tal projeto de lei retrógrado e em dissintonia com a realidade do século XXI.

APRESENTAMOS portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO do Projeto de lei 6.159/19, do Presidente da República, que altera as políticas de habilitação e reabilitação profissional e as medidas de inclusão laboral de pessoas com deficiência. Dê-se ciência a: 1. Presidente da Câmara dos Deputados; 2. Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, 03-12-2019.

COLEGIADO DE VEREADORES

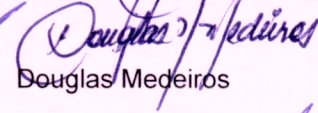

Adriano Santana dos Santos


Antonio Carlos Albino


Arnaldo Ferreira de Moraes

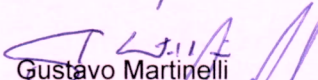

Cicero Camargo da Silva


Cristiano Vecchi Castro Lopes


Douglas Medeiros


Edicarlos Vieira

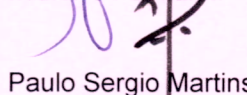

Faouaz Taha

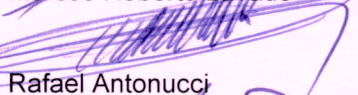

Gustavo Martinelli

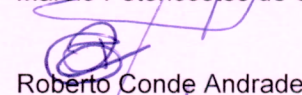

Leandro Palmarini


Marcos Roberto Lavado


Márcio Petencostes de Sousa


Paulo Sergio Martins


Rafael Antonucci


Roberto Conde Andrade


Rogério Ricardo da Silva


Romildo Antonio da Silva


Valdeci Vitar Matheus


Wagner Tadeu Ligabó



130ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA PARA A APRECIÇÃO

MOÇÃO N.º 295 – COLEGIADO DE VEREADORES

REPÚDIO do Projeto de lei 6.159/19, do Presidente da República, que altera as políticas de habilitação e reabilitação profissional e as medidas de inclusão laboral de pessoas com deficiência.

Autores do Requerimento: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**